

BRASÍLIA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Edição n. 94 – 3 a 16/11/2022

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 224 (Originada da Controvérsia n. **431**)
Processo(s): REsp n. 1.981.398/RS e REsp n. 1.991.439/SC.
Relator: Min. Benedito Gonçalves.
Questão submetida: Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública.
Período de votação: 16/11/2022 a 22/11/2022.
Situação: Em votação.
Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.
- **Proposta de Afetação:** 228 (Originada da Controvérsia n. **449**)

Processo(s): REsp n. 2.004.215/SP, REsp n. 2.004.806/SP e REsp n. 2.003.509/RN.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Questão submetida: Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei n. 8.036/1990 dada pela Lei n. 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

Período de votação: 16/11/2022 a 22/11/2022.

Situação: Em votação.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp em segunda instância.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 227

Processo(s): REsp n. 2.008.542/RJ e REsp n. 2.008.545/DF .

Relator: Min. Raul Araújo.

Questão submetida: Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento de obrigação, pela construtora/incorporadora, relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.

Período de votação: 16/11/2022 a 22/11/2022.

Situação: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos candidatos à afetação recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia ou selecionados pelo Gabinete do Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC, a partir de estudo e monitoramento inteligente de demandas repetitivas.

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 466

Processo(s): REsp n. 1.990.464/RS.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: Saber se, na vigência da nova redação do art. 19, § 1º, I, da Lei n. 10.522/2002 (dada pela Lei n. 12.844/2013), está isenta a Fazenda Pública do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, inclusive em embargos à execução fiscal ou exceção de pré-executividade, quando houver reconhecimento do pedido, afastando, nessa hipótese, a regra geral do art. 85 do CPC/2015.

Data da criação: 8/11/2022.

- **Controvérsia:** 467

Processo(s): REsp n. 2.020.425/RS e REsp n. 2.015.693/PR.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Descrição: (Im)penhorabilidade de quantia de até quarenta salários-mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda, em conta corrente, aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos.

Data da criação: 16/11/2022.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 464**

Processo(s): REsp n. 2.015.603/SE, REsp n. 1.994.033/SP, REsp n. 2.020.428/RN e REsp n. 2.020.423/SP.

Relator: Min. Marco Buzzi.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Descrição: Prazo a ser observado pelo consumidor, nos casos de pedido de indenização decorrente de vícios construtivos de bem imóvel.

Data da criação: 9/11/2022.

- **Controvérsia: 465**

Processo(s): REsp n. 1.995.213/SP.

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Descrição: O crédito com origem em rateio de despesas de loteamento de acesso restrito, quando exigível de adquirente de lote por força de vínculo associativo, vínculo contratual, ou em observância ao tema 492 do STF, tem natureza *propter rem* e permite a penhora de imóvel residencial do devedor.

Data da criação: 8/11/2022.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 462**

Processo(s): REsp n. 2.001.973/RS.

Relator: Olindo Menezes (desembargador convocado do TRF 1ª Região).

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: Saber se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal.

Data da criação: 3/11/2022.

- **Controvérsia: 463**

Processo(s): REsp n. 2.009.841/MG e REsp n. 2.011.337/MG.

Relator: Min. Laurita Vaz.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Descrição: Definir se o descumprimento das condições impostas por ocasião do deferimento da prisão domiciliar caracteriza falta grave, implicando regressão de regime prisional.

Data da criação: 7/11/2022.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 423**

Processo(s): REsp n. 1.987.914/CE, REsp n. 1.991.694/PB e REsp n. 1.991.251/CE.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Descrição: Aplicação da Resolução n. 35, de 18/12/2019, do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG - FIES, bem como da Portaria MEC n. 535/2020, como causa impeditiva da transferência de contrato de financiamento estudantil (FIES) para outro curso de graduação.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 23/6/2022, 05/09/2022 e 04/11/2022).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 444**

Processo(s): REsp n. 1.998.479/RS, REsp n. 1.998.525/RS, REsp n. 1.998.530/RS, REsp n. 1.998.522/RS e REsp n. 2.000.060/RS.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Descrição: A (in)competência da Justiça Federal para a execução individual do título executivo coletivo formado nos autos da ACP nº 94.008514-1, quando a parte exequente opta por executar exclusivamente o Banco do Brasil, e o cabimento, em fase de execução, do instituto do chamamento ao processo de entes públicos sujeitos a ritos incompatíveis.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 440**

Processo(s): REsp n. 1.994.424/RS e REsp n. 2.000.953/RS.

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca.

Descrição: Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33, da Lei n. 11.343/2006).

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos e Accordes*. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

NOTÍCIAS

3/11/2022 Um salto de qualidade e eficiência na gestão dos precedentes qualificados

4/11/2022 Terceira Seção definirá possibilidade de aumento da pena em mais de um sexto por reincidência

8/11/2022 STJ cancela dois temas repetitivos

8/11/2022 Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre bem de família

10/11/2022 Acordo entre STJ e PGDF gera desistência de processos e orientação para limitar recursos

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PLAYLISTS

- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

3/11/2022 Repetitivo vai definir possibilidade de pena alternativa em roubo com simulacro de arma de fogo

7/11/2022 Terceira Seção definirá possibilidade de aumento da pena em mais de um sexto por reincidência

9/11/2022 STJ cancela dois temas repetitivos

- Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas plataformas de streaming de áudio:

11/11/2022 Podcast Rádio Decidendi destaca Tema 1.061 dos recursos repetitivos

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas plataformas: Spotify, Apple Podcast, Google Podcast, Radio Public, além de SoundCloud e Podcast Adicct.

EVENTOS

9/11/2022 IV Encontro Nacional de Precedentes Qualificados tem inscrições abertas

16/11/2022 STJ sedia lançamento da obra “Relevância da Questão Federal no Recurso Especial” na próxima terça (22)